



Aviso 08/09/2021 09:45:29

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 761/2020/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0029.340954/2020-96 OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada e desarmada, com cessão de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, com vistas a atender à necessidade das Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual especificadas no por um período de (06) seis meses. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas. Os questionamentos e impugnações foram encaminhados para a SEDUC-GCOM que se manifestou da seguinte forma: QUESTIONAMENTO – Empresa A (ID. 0020483437) [...] "Com relação ao nosso questionamento de guarda de armamento, acredito que entenderam erroneamente meu pedido de esclarecimento. Esta Equipe entendeu quanto ao fornecimento de material sendo que na verdade é o fornecimento do local para guarda do material, isto é, cofres, armários, entre outros, é de total responsabilidade da empresa, entretanto o local para tal guarda deverá ser fornecido pelo posto de serviço, com acesso restrito ao vigilante, uma vez que nenhuma empresa terá uma "base" em cada município. O custo para se abrir uma base é o mesmo custo que a empresa tem para abrir sua sede, sendo totalmente inviável, portanto se a SEDUC optar em fazer posto armado e desarmado em turnos distintos, deverá esta reservar um local no posto de serviço para a guarda do armamento, restrita ao vigilante, vistoriado e autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, conforme prevê o Art. 137 da Portaria DPF 3233/2012 em seus Parágrafos 1º e 4º. Portanto, a Declaração de abertura de escritório que as empresas encaminharam serão definitivamente inverídicas, uma vez que nenhuma poderá abrir uma base em outro município, digo, terão condições financeiras de abrir. Diante disto, solicitamos que tal declaração seja extinta do Edital, e que caso continue, iniciando tal contrato, e a empresa vencedora não abrir tal escritório, como será punida no contrato, pois nossa empresa de fato não irá encaminhar tal declaração pois estaria fazendo declaração "falsas" [...] RESPOSTA: a SEDUC-GCOM, se manifestou (ID. 0020489607): "[...] Retornamos os autos informando que tal questionamento foi objetivamente esclarecido na Resposta SEDUC-GCOM (0018281357), grifo nosso: [...] II - Conforme já exposto, o art. 93 da PORTARIA Nº 3.233/2012- DG/DPF, autoriza que a empresa tenha em suas dependências o máximo de 05 (cinco), armas de fogo. Porém, para a prestação dos serviços, será necessário a utilização de mais de 05 (cinco) armas de fogo. Sendo assim, levando em consideração a observação apresentada pela Administração indaga-se: a) As unidades escolares não irão fornecer cofres ou armários para a guarda das armas de fogo. Levando em consideração que os colaboradores não podem sair das dependências do local da prestação de serviços portando arma de fogo, no qual as armas deverão ficar na unidade em que será prestado os serviços, à Administração disponibilidade local seguro para que a empresa possa colocar um cofre ou armário para guarda dos equipamentos? b) Caso não seja possível a disponibilidade de local para colocar cofres ou armários, qual o local que a Administração sugere que seja realizado a guarda dos equipamentos? Nota-se, que os questionamentos acima são de extrema relevância, uma vez que estamos diante de equipamentos como arma de fogo, que o Órgão que expede autorização para utilização do equipamento tem como exigência que as armas de fogo sejam guardadas em cofres com alta segurança, preservando a vida de todos com o máximo de cuidado possível. Sendo assim, se faz necessário os devidos esclarecimentos, assim como, a devida solução para a guarda dos equipamentos, mesmo que a Administração não seja a responsável deverá fornecer subsídios, ou ao menos, o local em que a futura contratada poderá instalar armários ou cofres para a guarda do equipamento utilizado na prestação das atividades no período noturno. No presente caso, o não fornecimento de cofres e/ou armários por parte das unidades escolares se dá em razão de que cada unidade escolar terá apenas 1 (um) posto armado e no período noturno, nesses casos cada profissional deverá ser responsável pelo seu equipamento. Outro ponto importante sobre o não fornecimento de cofres e/ou armários, é o risco que a existência desse "cofre" pode trazer para a unidade escolar, mesmo que no horário noturno, a simples ideia de existir um cofre para a guarda desse equipamento já gera um risco, é sabido por toda população, por meio de imprensa, as várias tentativas de roubo/furtos junto às escolas, sendo um dos motivos para que aja melhor proteção do patrimônio é o interesse pelo armamento dos seguranças, o que pode colocar em risco toda a comunidade escolar no caso de guarda da arma em cofre existente na escola. [...] Servimo-nos da oportunidade para esclarecer que o ambiente escolar precisa ser um local acolhedor e propício ao processo de ensino-aprendizagem, para tanto sua infraestrutura deverá ser dotada de espaços que possibilitem uma vivência prática, de maneira atraente e estimulante, provendo comodidade, segurança e bem-estar aos estudantes e professores que permanecem na escola por um longo período diário conforme preceituado na LDBEN 9.394/1996. Destacamos ainda que a presente contratação pretende garantir a segurança da comunidade escolar, bem como a integridade do acervo patrimonial das instituições contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, invasão e apropriação indébita. Considerando que muitas Unidades Educacionais tem sido alvo de ações criminosas durante o período de pandemia permitir a guarda de armamento dentro da Unidade Escolar a colocará em eminente risco descaracterizando assim tal objetivo. Destarte, esclarecemos que nos Contratos de Vigilância em execução, os quais atendem Unidades Educacionais e Administrativas similares a este, a adoção de procedimentos para recolhimento, escolta ou guarda dos armamentos entre turnos é de responsabilidade exclusiva da Contratada. [...] PERMANECE inalterada a data do certame já publicado, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO. Ciência aos interessados. Publique-se. Porto Velho - RO, 08 de setembro de 2021. RONALDO ALVES DOS SANTOS Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL Mat. 20000635-3

Fechar